



### PARECER JURÍDICO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do processo nº 000962-0200/19-0 de contas de governo do ano de 2019.

Primacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. § 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

No mesmo sentido dispõem os artigos 42, XIII, da Lei Orgânica Municipal e 2º, III do Regimento Interno desta Câmara Municipal. O Supremo Tribunal Federal também já decidiu, no Recurso Extraordinário 848826/DF (Repercussão Geral), que cabe à Câmara Municipal, auxiliada pelo



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Tribunal de Contas, apreciar as contas do Poder Executivo Municipal, abrangendo a análise tanto das contas de governo quanto as de gestão.

Nessa linha, não obstante as recomendações contidas no relatório do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura do exercício de 2019 (processo nº 000962-0200/19-0), nota-se que, o voto opinou pela “emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, relativas ao exercício de 2019”.

Diante do exposto, entende-se que o processo nº 000962-0200/19-0 atende aos pressupostos constitucionais e legais, desde que respeitado o procedimento estatuído nos artigos 164 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio do Tigre/RS.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 18 de agosto de 2023.

**JÉSSICA TELOEKEN KROTH**  
**OAB/RS 123.325**

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963